



Diário Oficial

Nº 9.154 - Ano XXXVII
Tiragem: 1.500 exemplares

Quinta-feira, 26 de abril de 2007

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12.900 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Denomina Rua Maria Alves Martins uma via pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA MARIA ALVES MARTINS**, a Rua 135, localizada no loteamento Swiss Park Residencial, com início na Rua 136 (frente à Quadra N7) e término na mesma Rua 136 (frente à Quadra R7), no mesmo loteamento.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ZÉ CUNHADO
PROT.: 06/08/09524

LEI Nº 12.901 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Denomina Rua Agustinho Barban uma via pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA AGUSTINHO BARBAN**, a Rua 116, localizada no loteamento Swiss Park Residencial, com início na Rua 111 e término na Rua 115, no mesmo loteamento.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR VINICIUS GRATTI
PROT.: 06/08/09680

LEI Nº 12.902 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Denomina Praça Ranulpho Milare uma praça pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA RANULPHO MILARE**, o Sistema de Lazer 23, localizado no loteamento Swiss Park, perimetrado pela Avenida 4 – lado A, Avenida 3 – lado B e as Quadras A1, B1 e C1, no mesmo loteamento.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR DÁRIO SAADI
PROT.: 06/08/07537

LEI Nº 12.903 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Denomina Rua Maria da Glória Cyrino Pompeu uma via pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA MARIA DA GLÓRIA CYRINO POMPEU**, a Rua 141, localizada no loteamento Swiss Park Residencial, com início na Avenida 1 – lado B e término no balão de retorno entre as Quadras S7 e T7, no mesmo loteamento.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ZÉ CUNHADO
PROT.: 06/08/09649

LEI Nº 12.904 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Denomina vias públicas do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as seguintes vias públicas, localizadas no loteamento Swiss Park Residencial:

I – **RUA ARMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, a Rua 128, com início no balão de retorno entre as Quadras R5 e S5 e término no balão de retorno na Quadra C7, no mesmo loteamento;

II – **RUA GALESSANDRO ACCIONI**, a Rua 130, com início na Rua 129 e término

no balão de retorno entre as Quadras S5 e T5, no mesmo loteamento;
III – **RUA AGOSTINHO DE DANIELI**, a Rua 131, com início no balão de retorno entre as Quadras C7 e F7 e término no balão de retorno entre as Quadras T5 e D7, no mesmo loteamento;
IV – **RUA JOSÉ BASSAN**, a Rua 133, com início no balão de retorno entre as Quadras G7 e J7 e término no balão de retorno entre as Quadras I7 e M7, no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ZÉ CARLOS
PROT.: 06/08/010514

LEI Nº 12.905 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Denomina Praça José Pereira de Carvalho uma praça pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO**, a Praça 09, localizada no loteamento Jardim Ieda, com área de 970,00m², perimetrada pela Rua Madre Eduarda Shafers (Rua 16), Rua Madre Clélia Merloni (Rua 17) e testada dos lotes 14 e 15 da Quadra 14, no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR AURÉLIO CLÁUDIO
PROT.: 06/08/010103

LEI Nº 12.906 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Denomina Rua dr. Carlos Eduardo Corrêa de Negreiros uma via pública do Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **RUA DR. CARLOS EDUARDO CORRÊA DE NEGREIROS**, a Rua 27, localizada no loteamento Swiss Park, com início na Avenida 4 – lado B e término na Rua 33, no mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ARTUR ORSI
PROT.: 03/08/05367

LEI Nº 12.907 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a denominação de Vias Públicas no Município de Campinas

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas vias públicas deste Município, localizadas no loteamento Parque das Hortências, no Distrito de Souza, a seguir descritas:

I – **AVENIDA DONA JÚLIA DA CONCEIÇÃO ALVES**, a Avenida 1, localizada no loteamento Parque das Hortências, no Distrito de Souza, em prolongamento, com início na Avenida do mesmo nome (Av. 1 do loteamento Conjunto Habitacional Santana I) e término na divisa do loteamento;

II – **RUA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, a Rua 5, localizada no loteamento Parque das Hortências, no Distrito de Souza, em prolongamento, com início na Rua do mesmo nome (Rua 2 do loteamento Conjunto Habitacional Santana II) e término na divisa do loteamento;

III – **RUA CARLOS PELLEGRINI**, a Rua 7, localizada no loteamento Parque das Hortências, no Distrito de Souza, em prolongamento, com início na Rua do mesmo nome (Rua 5 do loteamento Conjunto Habitacional Santana I) e término na Rua Rosa Aburad Khouri (Rua 1 do loteamento Parque das Hortências);

IV – **RUA LUIZ BIROCHI**, a Rua 12, localizada no loteamento Parque das Hortências, no Distrito de Souza, em prolongamento, com início na Rua do mesmo nome (Rua 10 do loteamento Conjunto Habitacional Santana II) e término na divisa do loteamento;

V – **RUA CARLOS PEREIRA LIMA**, a Rua 13, localizada no loteamento Parque das Hortências, no distrito de Souza, em prolongamento, com início na rua do mesmo nome (Rua 4 do loteamento Conjunto Habitacional Santana II) e término na divisa do loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL
PROT.: 06/10/52928

DECRETO Nº 15.814 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2, inciso VIII da Lei nº 12.798 de 27 de Dezembro de 2.006, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

111000	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER
11140	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
27.811.2003.1055	CONSTRUÇÃO DE 2 GINÁSIOS DE ESPORTES
05-449051	OBRAS E INSTALAÇÕES
100-116	CONV.-REPASSE Nº 182195-71/05 MIN.DO ESPORTES/CEF/PMCR\$ 400.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, provenientes do Convênio.-Repasse nº. 0182195-71/05- Ministério dos Esportes /CEF/PMC.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº 07/10/4415/PG/SMCEL e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 15.815 DE 25 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei nº 12.798 de 27 de Dezembro de 2.006, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

051000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05130	DEPT.DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DAF
04.123.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
01-339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 600.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

051000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05120	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS
04.122.2002.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
01-319113	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
100.000	GERAL TOTAL.....R\$ 600.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 25 de abril de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Protocolo nº 07/10/15932/PG/SMF e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de abril de 2007.

De SMCTAIS - Protocolado n.º 06/10/42.994 PG

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 72/V.º a 73, RATIFICO o ato do Ilmo. Sr. Secretário de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social à fl. 74, de contratação direta referente à locação do imóvel situado Rua Jorge Campos Leite n.º 140/144, Jardim das Bandeiras II, nesta cidade, de propriedade do Sr. Orlando Mendes de Oliveira, para a instalação do CRAS Bandeiras II, pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, sendo o valor mensal do aluguel de R\$ 657,08 (Seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), perfazendo a despesa total de R\$ 15.769,92 (Quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Após, à Secretaria Municipal de Administração para a numeração da presente Contratação Direta e a devida formalização, e finalmente, encaminhe-se à SMCTAIS para as demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de abril de 2007.

De Secretaria Municipal de Educação - Protocolado n.º 07/10/13.790PG

Diante dos elementos constantes no presente protocolo, e à vista da solicitação da Secretaria de Educação e das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 121 a 125 e 138/V.º a 139, Autorizo a contratação direta da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz, para o fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para as unidades descentralizadas da Secretaria de Educação, conforme relação de fls. 04 a 06, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado de 19/04/07, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, encaminhe-se à Secretaria de Administração para elaboração do termo contratual próprio, na forma da minuta em anexo, regularmente aprovada, e após, à Secretaria de Educação para as demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de abril de 2007.

De SMAS - SMCTAIS - Protocolado n.º 03/10/5.712 PG

À vista da solicitação de fls. 294 a 298 da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 298/V.º e 299, que acolho, autorizo o reconhecimento do débito apontado.

Assim, defiro seja liquidado o valor de R\$ 3.566,67 (Três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), em favor do Sr. André Serra Frau, a título de indenização, referente aos aluguéis do imóvel localizado na Rua Amador Florence, n.º 44, Botafogo, devidos do período de 06/08/06 a 15/10/06, em que a relação locatícia vigorou sem base contratual, determinando à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho na referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento.

Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, dispense a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de abril de 2007.

De SMCTAIS - Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC - Protocolado n.º 06/10/41.959 PG

À vista das informações de fls. 55/V.º a 57 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, AUTORIZO a elaboração de Decreto de Permissão de Uso, consoante informações acostadas à fl. 07/V.º destes autos pela SEPLAMA, em favor da Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC.

À SMAJ/DCG-CSTL para as demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 25 de abril de 2007

Processo Administrativo nº 07/10/4000 - Interessado: Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Transportes Interno - Pregão Presencial nº 036/2007 - Objeto: Registro de Preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, General Motors-Chevrolet, Ford, Fiat, Mercedes-Benz que compõem a frota municipal.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:

1. HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 036/2007, referente ao Registro de Preços de peças automotivas e acessórios, genuínos e originais de fábrica, para utilização em veículos das marcas Volkswagen, General Motors-Chevrolet, Ford, Fiat, Mercedes-Benz que compõem a frota municipal, com os respectivos percentuais de descontos sobre os preços das tabelas, ao consumidor a prazo, de peças e acessórios dos fabricantes dos veículos, entre parênteses por itens, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:
PORTINARI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, itens: 01 (52%), 03 (54%) e 10 (50,50%);
RAIMUNDO SABINO BARBOZA ME, itens: 02 (21%), 04 (21%), 06 (44%), 09 (25%), 11 (20%) e 14 (23%);
MAFICAR PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, itens: 05 (59,50%), 07 (61%), 08 (54%), 13 (46,50%) e
VANPEC PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, item: 12 (68%).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;
3. à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura das Atas de Registro de Preços, e
4. ao Departamento de Transportes Interno desta Secretaria, para as demais providências, devendo emitir Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM e autorização das respectivas despesas.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
e-mail: diario.official@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 25 de abril de 2007

Processo Administrativo nº 07/10/05794 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Pregão Presencial nº: 039/2007 - Objeto:** Aquisição de envelopes para as Unidades de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº **039/2007**, referente à aquisição de envelopes para as Unidades de Saúde, para a empresa adjudicatária SIXPEL INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, para os itens 001 e 002, no valor global de R\$ 42.142,00 (quarenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
- 2 - à Equipe de Pregão Presencial de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
- 3 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 25 de abril de 2007

Processo Administrativo nº 06/10/53.718 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - **Assunto:** Tomada de Preços nº 011/2007 - **Objeto:** Aquisição de uniformes para o SAMU, COVISA e Profissionais da Área da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 14.217/03, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** a Tomada de Preços nº 011/2007, referente à aquisição de uniformes para o SAMU, COVISA e Profissionais da Área da Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde.
2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **UNIFORMES CAMPINAS LTDA**, para os itens 002; 004; 005; 006 e 007, no valor global de R\$ 73.365,46 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

Publique-se na forma da Lei e encaminhe-se:

- 1 - à Secretaria Municipal de Saúde para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 14.217/03 e suas alterações;
- 2 - à Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal da Saúde para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 3 - à Secretaria Municipal de Saúde para demais providências.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 25 de abril de 2007

Processo Administrativo nº 06/10/58.790 - Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura (SMI) - **Pregão Presencial nº 041/2007 - Objeto:** Registro de Preços de Emulsão RR 2C e Impermeabilizante Asfáltico CM 30 que serão utilizados na manutenção das vias públicas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o Pregão Presencial nº 041/2007, referente ao Registro de Preços de Emulsão RR 2C e Impermeabilizante Asfáltico CM 30 que serão utilizados na manutenção das vias públicas pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens 01(R\$865,00) e 02(R\$1.587,50), ofertados pela empresa adjudicatária **IPIRANGA ASFALTOS S/A**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 à equipe de apoio do Pregão Presencial, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
- 2 ao Departamento Central de Compras desta Secretaria, para anotações;
- 3 à Coordenadoria de Procedimentos Legais desta Secretaria, para lavratura da Ata de Registro de Preços, e
- 4 à Secretaria Municipal de Infra-estrutura para as demais providências, devendo emitir Ordem de Fornecimento à detentora da Ata, após o registro da reserva orçamentária no SIAFEM e autorização da respectiva despesa.

SAULO PAULINO LONEL
Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a **TOMADA DE PREÇOS nº 016/2007** - Processo Administrativo Nº 07/10/08.299 - Interessado: Secretaria Municipal de Administração - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de máquinas condicionadoras de ar, instalações elétricas e obras civis complementares, incluindo os serviços de limpeza dos dutos, manutenções preventivas, corretivas e fornecimento de peças. Encerramento (entrega dos envelopes) até 14/05/2007 às 10:30 horas. Sessão de abertura: 14/05/2007 às 10:30 horas. O Edital será disponibilizado para consulta ou para aquisição ao preço de R\$ 20,00 (vinte reais), a partir do dia 26/04/2007 até o dia 11/05/2007, na Secretaria Municipal de Administração, à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas-SP, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. O valor estimado do objeto da presente licitação é de R\$ 116.864,00. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa.

Campinas, 25 de abril de 2007.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Campinas o **Pregão Presencial nº045/2007** - Processo Administrativo nº 06/10/57976 - Interessado: Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete. Objeto: Aquisição de capas de protocolados. Entrega dos Envelopes e Sessão Pública: **15/05/2007 às 14h**. O Edital está disponível para consulta, ou para

aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Secretaria Municipal de Administração, à Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. A critério da Prefeitura Municipal de Campinas, será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sa
Campinas, 24 de abril de 2007.

MAURO STOPATTO
Pregoeiro

EXTRATOS

Processo Administrativo nº 06/10/58791. Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 29/07. **Ata de Registro de Preços nº 50/07. Detentora da Ata:** GOOD STEEL SANEAMENTO LTDA. - ME **Objeto:** Registro de preços de tubos de PVC e acessórios para serviços hidráulicos, tubos de dreno e eletrodutos. **Valor unitário: Lote 01:** itens 01 (R\$0,20); 02 (R\$1,40); 03 (R\$2,63); 04 (R\$0,87); 05 (R\$2,10); 06 (R\$3,93); 07 (R\$4,00); 08 (R\$7,00); 09 (R\$8,00); 10 (R\$0,40); 11 (R\$0,25); 12 (R\$2,14); 13 (R\$1,30); 14 (R\$1,50); 15 (R\$1,50); 16 (R\$0,50); 17 (R\$1,00); 18 (R\$0,20); 19 (R\$10,39); 20 (R\$19,37); 21 (R\$23,10); 22 (R\$0,40); 23 (R\$2,60); 24 (R\$2,62); 25 (R\$5,50); 26 (R\$13,22); 27 (R\$21,50); **Lote 02:** 28 (R\$2,24); 29 (R\$5,46); 30 (R\$0,83); 31 (R\$9,23); 32 (R\$30,00); 33 (R\$7,48); 34 (R\$2,94); 35 (R\$2,83); 36 (R\$8,76); 37 (R\$11,48); 38 (R\$2,59); 39 (R\$1,91); 40 (R\$8,35); 41 (R\$10,22); 42 (R\$8,48); 43 (R\$22,15); 44 (R\$33,36); 45 (R\$27,04); 46 (R\$56,99); 47 (R\$91,00); 48 (R\$175,50); 49 (R\$19,03); 50 (R\$150,00) e 51 (R\$335,00). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 24/04/07.

Processo Administrativo nº 06/10/58791. Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 29/07. **Ata de Registro de Preços nº 51/07. Detentora da Ata:** MAGLIO & OLIVEIRA LTDA - ME **Objeto:** Registro de preços de tubos de PVC e acessórios para serviços hidráulicos, tubos de dreno e eletrodutos. **Valor unitário:** itens 75 (R\$21,00); 76 (R\$9,00); 79 (R\$0,84); 80 (R\$1,70); 81 (R\$0,77) e 82 (R\$1,54). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 24/04/07.

Processo Administrativo nº 06/10/58791. Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 29/07. **Ata de Registro de Preços nº 52/07. Detentora da Ata:** INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA. - ME **Objeto:** Registro de preços de tubos de PVC e acessórios para serviços hidráulicos, tubos de dreno e eletrodutos. **Valor unitário: Lote 05:** itens 67 (R\$195,00); 68 (R\$112,50); 69 (R\$19,90); 70 (R\$8,93); 71 (R\$23,85); 72 (R\$13,79); 73 (R\$23,99) e 74 (R\$6,14). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 24/04/07.

Processo Administrativo nº 06/10/46009. Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 30/07. **Ata de Registro de Preços nº 48/07. Detentora da Ata:** MARTINI COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. **Objeto:** Registro de preços de ferragens: arame, cadeado, fechadura, prego, cabo de aço, corrente e parafuso para telha. **Valor unitário: Lote 01:** itens 01 (R\$126,40); 02 (R\$4,12); 03 (R\$4,21); 04 (R\$4,68); 05 (R\$4,96); 06 (R\$7,48); 07 (R\$7,95); 08 (R\$4,12); 09 (R\$3,84); 10 (R\$4,68); 11 (R\$4,68); **Lote 02:** 12 (R\$5,50); 13 (R\$9,20); 14 (R\$11,98); 15 (R\$13,79); 16 (R\$22,53); **Lote 04:** 21 (R\$5,35); 22 (R\$5,00); 23 (R\$4,30); 24 (R\$4,50); 25 (R\$4,50); 26 (R\$4,00); 27 (R\$4,00); 28 (R\$4,00); 29 (R\$4,05); 30 (R\$4,05); **Lote 05:** 31 (R\$11,00); 32 (R\$30,00); 33 (R\$7,00); 34 (R\$0,55); 35 (R\$0,33); 36 (R\$5,20); 37 (R\$5,10); 38 (R\$1,27); 39 (R\$0,73); 40 (R\$1,74); **Lote 06:** 41 (R\$6,30); 42 (R\$6,29); 43 (R\$6,80); 44 (R\$6,80); 45 (R\$14,20); 46 (R\$23,70); 47 (R\$37,20); 48 (107,89) e 49 (R\$4,10). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 24/04/07.

Processo Administrativo nº 06/10/46009. Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 30/07. **Ata de Registro de Preços nº 49/07. Detentora da Ata:** INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA. - ME. **Objeto:** Registro de preços de ferragens: arame, cadeado, fechadura, prego, cabo de aço, corrente e parafuso para telha. **Valor unitário: Lote 03:** itens 17 (R\$0,77); 18 (R\$18,29); 19 (R\$22,34); 20 (R\$18,29); **Lote 07:** 50 (R\$23,99); 51 (R\$39,35) e 52 (R\$46,66). **Prazo:** 12 (doze) meses. **Assinatura** 24/04/07.

Processo Administrativo nº 06/10/44793 Interessado Secretaria Municipal de Saúde. **Conveniado:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS **Termo de Convênio nº 45/06 Objeto do Convênio:** Atendimento de urgência no âmbito do sistema SUS **Termo de Aditamento de Convênio nº 10/07 Objeto do Aditamento:** Recursos financeiro do Projeto Específico I/06 – da Assistência Hospitalar. **Valor:** R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) **Assinatura:** 10/04/07.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SMA Nº 004/2007

O Sr. Secretário Municipal de Administração, de acordo com o artigo 6º, do Decreto Municipal nº 15.425/06, pela presente,

DETERMINA

1 - REVOGAR, a partir de 26/04/2007, a Portaria SMA nº 010/2006;

2 - NOMEAR, a partir de 26/04/2007, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos Municipais da Secretaria Municipal de Administração, cuja competência encontra-se descrita no artigo 7º do referido Decreto Municipal:

Antonio Carlos Galdino - matrícula 62.100-5**Adriana de Oliveira Juabre** - matrícula 103.102-3**Ivania Aparecida Belinteni Rheinboldt** - matrícula 95.192-7**Joana D'Arc Scarpellini dos Santos** - matrícula 87.995-9**Kátia Cilene Ruella** - matrícula 38.110-1**Patricia Martinelli Sete** - matrícula 36.907-1**Ricardo Cordeiro** - matrícula 94.070-4

Campinas, 25 de abril de 2007.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**ATOS DO CONSELHO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **EXTRAORDINÁRIA** do CMDCA a realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 – Centro.

RETIFICAÇÃO DA PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA

26/04/07

ONDE SE LÊ:

Projeto de Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas e suas atribuições;

LEIA-SE:

Projeto de Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas e suas atribuições e **liberação de recursos.**

DATA: 26/04/07

HORA: 15 h 30.

PAUTA: Projeto de Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas e suas atribuições.

Campinas, 23 de abril de 2007
JAIRO PEREIRA LEITE
 Presidente do CMDCA

(24, 25, 26/04)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a **Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE – a realizar-se no **dia 02 de maio de 2007**, na Casa dos Conselhos, sito a Rua Ferreira Penteado, 1331, Centro, com início às 16h30min e término 18h30min.

PAUTA:

- 1 - **16h30min** – Leitura e Aprovação da Ata do dia 04/04;
- 2 - **16h45min** – II Festival de Arte sem Barreira “Albertina Brasil” (apresentação Profª Roberta Puccetti);
- 3 - **17h** – Apresentação do Trabalho Mensal das Comissões
- 4 - **17h45min** – Frequência dos conselheiros nas próximas reuniões;
- 5 - **18h** – Informes.

MARIA DELTA BRITO RAMOS
 Presidente do CMADENE

(26, 27 E 28/04)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1100/07

A Comissão do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios **NOTIFICA** a **servidora M.F. 104.610-1** a comparecer à audiência de interrogatório que se realizará no **dia 17/05/07 às 15:00 horas**, no Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, sito à Avenida Anchieta n.º 200, 14º andar - Centro - Campinas/SP. Após o interrogatório abre-se o prazo de **05 (cinco) dias** para o(a) servidor(a) supracitado apresentar **defesa escrita, rol de testemunhas e eventuais documentos pertinentes.**

Fica também **notificado(a)**, para acompanhar na condição de indiciado(a) toda a instrução processual relativa ao Processo Administrativo n.º 074/06, oriundo do Protocolado n.º 05/50/1.781, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 213 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campinas, podendo se fazer acompanhar por advogado e requerer quaisquer provas do seu interesse, bem como acompanhar se quiser, os depoimentos abaixo:

Dia 17/05/07 às 09:00 h. - Nome: Servidor **Matr. Func. 2.781 (C.F.);**

Dia 17/05/07 às 10:00 h. - Nome: Servidora **Matr. Func. 66.080-9;**

Dia 17/05/07 às 11:00 h. - Nome: Servidora **Matr. Func. 1.839 (C.F.);**

Dia 17/05/07 às 14:00 h. - Nome: Servidora **Matr. Func. 111.391-7**

Campinas, 18 de abril de 2007

MÁRCIO VINÍCIUS JAWORSKI DE LIMA
 Procurador Municipal - Presidente da Comissão Processante

(24, 25, 26/04)

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1143/07

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios dá ciência a **servidora M.F. 108.409-7** da penalidade de suspensão de 02 (dois) dias aplicada, referente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 073/04, **conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos** a fls. 65 do protocolado n.º 04/10/32.849, oriundo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Campinas, 24 de abril de 2007

GILBERTO BIZZI FILHO

Procurador Municipal - Diretor do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios

(25, 26, 27/04)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME/FUMEC Nº 08/2007

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, **COMUNICA** o adiamento da realização do **Seminário de Ensino Fundamental previsto para o dia 28/04/2007**, conforme dispõe a Resolução SME/FUMEC n.º 01/2007, em virtude do ponto facultativo do dia 30.04.07. A nova data do Seminário será informada posteriormente através do Diário Oficial.

Campinas, 25 de abril de 2007

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO
 Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Em 24/04/2007

Protocolado n.º 07/10/7711

Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

À vista dos pareceres de fls. 175 a 179 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, **AUTORIZO:**

1- O aditamento da contratação celebrada entre o Município de Campinas e a empresa Lãs-Cio Móveis para Escritório Ltda., no percentual de 8,699%, calculado sobre o valor inicialmente atualizado;

2- A despesa decorrente, no importe de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais);

3- À Secretaria de Administração, para a Formalização do Termo Contratual próprio e posteriormente, retorne a esta Secretaria, para as demais providências.

PAULO MALLMANN
 Secretário Municipal de Finanças

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Protocolo: 2003/10/20838

Interessado: Simão Podolsky

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **378,0420C's**, proveniente do recolhimento em duplicidade das parcelas 01/11 e 02/11 do IPTU/Taxas – exercício 2003, do imóvel codificado sob n.º 055.081.431/02 nos moldes dos artigos 48 e 49 da Lei n.º 11.109/2001 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/21203

Interessado: Therezinha Inês Gonçalves da Silva

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **200,2202 UFIC's**, proveniente do recolhimento feito nas parcelas 04/11 a 11/11 do IPTU/Taxas 2002 – 1º lançamento, não deduzidos quando do 2º lançamento em 05/02 para o imóvel codificado sob n.º 009.478.000-02, com os débitos vencidos em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, nos moldes dos artigos 48 e 49 da Lei n.º 11.109/2001 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/23636

Interessado: José Ferreira da Silva

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **25,1687 UFIC's**, proveniente do valor recolhido a maior referente multa e juros sobre a parcela 01/11 do IPTU/Taxas do exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º 055.073.287/03, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei n.º 11.109/2001 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/24134

Interessado: Koji Tsuda

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **17,8854 UFIC's**, proveniente dos valores correspondentes ao recolhimento em duplicidade das parcelas 01/05 e 02/05 referente às IPTU/Taxas Imobiliárias/2003 do imóvel codificado sob o n.º 042.106.434/02, nos moldes dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal n.º 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/24135

Interessado: Koji Tsuda

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **39,8870 UFIC's**, proveniente dos valores correspondentes ao recolhimento em duplicidade das parcelas 01/04e 02/04, referente às IPTU/Taxas Imobiliárias/2003 do imóvel codificado sob o n.º 042.106.537/02, nos moldes dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal n.º 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/24935

Interessado: Alberto Mathias Marschall

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **93,8981 UFIC's**, proveniente do recolhimento em duplicidade referente à parcela 01/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2003, relativo ao imóvel codificado sob o n.º 040.570.500/02, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/25072

Interessado: Jandira S. Lisboa Oliveira

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **172,9691 UFIC's**, proveniente do recolhimento em duplicidade das parcelas 01/11 e 02/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2003, do imóvel codificado sob n.º 044.671.700/02, nos moldes dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/39248

Interessado: João dos Reis Bento

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **36,6034 UFIC's**, proveniente do recolhimento da parcela 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias exercício 2001 – 1º lançamento não deduzido na reemissão do 2º lançamento em 11/2001 para o Imóvel codificado pelo n.º 021.757.000-02, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/54197

Interessado: Josias Raymundo

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **28,7500 UFIC's**, proveniente do recolhimento a maior do carnê de ISSQN Ofício 2003, relativo à inscrição municipal n.º 96217-1, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2003/10/58675

Interessado: Amauri Simões Júnior

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **38,8240 UFIC's**, proveniente do recolhimento da parcela 09/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2003, emissão 01/2003, não deduzido na reemissão do mesmo em 09/2003, relativo ao imóvel codificado sob n.º 002.368.000/02, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciado nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/05/00082

Interessado: Chil Moises Steinberg

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de **154,1532 UFIC's**, proveniente dos recolhimentos das parcelas 04/11 e 05/11 do IPTU/Taxas – exercício 2002, do primeiro lançamento e não aproveitados na reemissão lançada em 05/2002, do imóvel codificado sob o n.º 021.767.000/02 nos moldes dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/05/1975

Interessado: Jairo Leite de Almeida

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado no valor de 54,6126 UFIC's, oriundo do pagamento em duplicidade do exercício de 2005 relativo ao imóvel codificado pelo nº 02-044.674.700 com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.) e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2004/05/02324

Interessado: Adenir Aparecida Zini

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 332,4665 UFIC's, proveniente do recolhimento das parcelas 07/11 a 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2003, emissão 01/2003, não aproveitados na reemissão do referido lançamento em 09/2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 02/042.082.374, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.)

Protocolo: 2004/10/02431

Interessado: Rosa Siviero Bertini

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado no valor de 188,8095 UFIC's, oriundo do pagamento em duplicidade do exercício de 2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 02/037.766.000 com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos do artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/10/06982

Interessado: Maria Josefina da Costa Pita

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 293,8786 UFIC's, proveniente do recolhimento indevido das parcelas 07/11 a 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias-exercício 2001, 1ª emissão, relativo ao imóvel codificado sob nº 055.010.061/03, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/10/7522

Interessado: Liana Zakia Martins

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 155,8300 UFIC's, proveniente do recolhimento a maior referente ao ISSQN Ofício – exercício 2004, CCM nº 100.273-2, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/10/10735

Interessado: Josias Daniel da Silva

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 343,9427 UFIC's, proveniente do recolhimento feito a maior das parcelas 05/11 a 11/11 do IPTU/Taxas 2000- 1º lançamento, não deduzidos quando da reemissão em 07/00, para o imóvel codificado sob nº 02-044.656.300, com débitos vencidos em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/10/12716

Interessado: Simão Podolsky

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 344,2168 UFIC's, proveniente dos recolhimentos indevidos das parcelas 04/11 à 11/11 do IPTU/Taxas Imobiliárias 2002, emissão 01/2002, recolhidas posteriormente à reemissão do lançamento em 05/2002, relativo ao imóvel codificado sob nº 047.559.600/02, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/10/15717

Interessado: Shiguero Nakamoto

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 179,8899 UFIC's, proveniente do recolhimento das parcelas 06/11 à 11/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2003, emissão 01/2003, não aproveitados na reemissão do mesmo em 09/2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 02/019.382.000, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/10/17920

Interessado: Cristalino Pereira dos Anjos

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 66,5181 UFIC's, proveniente do recolhimento das parcelas 02/08 à 04/08 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2003, emissão 01/2003, não aproveitados na reemissão do referido lançamento em 09/2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 03/042.760.800, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/10/17921

Interessado: Cristalino Pereira dos Anjos

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 77,6446 UFIC's, proveniente dos recolhimentos das parcelas 02/11 à 04/11 do carnê de IPTU/Taxas Imobiliárias 2003, emissão 01/2003, não aproveitados na reemissão do referido lançamento em 09/2003, relativo ao imóvel codificado sob nº 03/042.777.600, com débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

Protocolo: 2004/10/33694

Interessado: Jayme Silva Pereira

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 136,5903 UFIC's, oriundo do pagamento em duplicidade do exercício de 2002, relativo ao imóvel identificado pelo nº 02-027.791.000, com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.) e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2006/10/1904

Interessado: Denise Lanzelotti

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito apurado no valor de 28,3979 UFIC's, oriundo do pagamento da parcela 12 do acordo 82628/2005 relativo ao imóvel identificado pelo nº 03-055.030.576 que posteriormente foi cancelado, com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.) e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2006/10/23731

Interessado: José Clemente Malvaes

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado no valor de 58,0392 UFIC's, oriundo do pagamento em duplicidade das parcelas 01 a 03 do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício 2006, relativo ao imóvel identificado pelo nº 02/042.097.295, com os débitos existentes em nome do contribuinte, tomando-se preferencialmente os débitos mais antigos, consubstanciados nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.) e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.

Protocolo: 2006/10/51937

Interessado: Milton Soares

Assunto: Compensação

AUTORIZO a compensação do crédito ora apurado no valor de 169,7139 UFIC's, decorrente do recolhimento efetuado em duplicidade do IPTU/Taxas Imobiliárias no exercício de 2006, referente ao imóvel identificado sob nº 3342.63.33.0472.01001, para quitação dos débitos existentes no imóvel 3342.63.33.0462.00000, consubstanciados nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Municipal 11.109/01 e artigos 163 e 170 da Lei 5172/66 (C.T.N.).

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 10-09992/2006

Interessado: Fernando José Espósito

C.C.: 4312.42.12.0957.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente e nos artigos 145 e 149, combinados com o artigo 173, da Lei Federal (Complementar) nº 5.172/66 (CTN), e artigos 28 e 33 da Lei Municipal nº 5.626/85(CTM), e atendendo aos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **indefiro o pedido de revisão de lançamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, exercício 2006**, visto que o local é atendido com a prestação de serviço com frequência alternada (três dias por semana), estando à disposição da requerente, nos termos do art. 77 da Lei 5172/1966-CTN, devendo o lançamento ser mantido nos termos da Lei 6355/90 e alterações.

Protocolo nº: 10-13399/2005 anexos 10-07209/2006, 10-08037/2006

Interessado: Maria Helena Luques Campioni

C.Cart.: 3453.34.47.0365.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários/isenção por área construída

Com base nos documentos e informações constantes dos autos, fundamentado nos artigos 145 e 149, c/c artigo 173, todos do Código Tributário Nacional, artigos 20 a 24 da Lei Municipal nº 11.111/01, e atendendo aos dispositivos dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício 2005** efetuando-se as mesmas alterações cadastrais dos dados já julgados em primeira instância, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 75.114/1999, conforme informações às folhas 30. Quanto a impugnação do lançamento do IPTU, **exercício de 2006**, protocolizado sob nº 10-07209/2006, **fica prejudicada a sua análise, tendo em vista a perda do objeto da impugnação**, pois o lançamento em comento fora cancelado e substituído em face da reemissão ocorrida em junho/2006. **Defiro o pedido de isenção por área construída, a partir do exercício de 2006**, tendo em vista que a requerente atendeu aos requisitos do art. 4º, III, "a" da Lei 11111/2001, porém, **quanto ao pedido de isenção para os anos anteriores(2002 a 2005)**, a requerente não atendeu aos dispositivos do § 3º da Lei 11.111/2001, que determina que tal pedido deverá ser formulado com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência da ocorrência do fato gerador do imposto.

Protocolado: 2005/10/39.957

Interessado: Maria Raimunda Lopes Tsumoto

Código do Imóvel:02-038.669.000

Consubstanciados nos termos do artigo 26, III e § 2º da Lei 11.109/01, **DECLARO A NULIDADE** da decisão de primeira instância proferida para o protocolado sob nº **2005/10/39.957**, por conter incorreções, passando a vigorar com a seguinte redação: Com base nos documentos e elementos do presente processo e atendendo o disposto nos artigos 57 a 59 da Lei Municipal nº 11.109/01, **defiro o presente pedido**, concedendo a isenção do IPTU **a partir do exercício de 2006**, por estarem atendidas as exigências da Lei 11.111/01 e IN/DRI/DRM/SMF nº 001, de 19 de fevereiro de 2003.

Protocolo nº 06/10/42931

Interessado: Adalgizo Garcia de Barros

Assunto: Isenção do IPTU/2007 – habitação popular

Imóvel: C.C.nº: 042.051.021-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, de acordo com as disposições legais previstas nos artigos 50 a 52 e 57 da Lei Municipal nº 11.109/01, **INDEFIRO o pedido de isenção do IPTU**, na condição da habitação popular, para o imóvel de C.C. 042.051.021-02, por contrariar o disposto no inciso III, do artigo 4º da lei nº 11.111/01, alterado pela Lei nº 12.445/05, que estabelece dentre os requisitos legais, para a concessão do benefício, para imóvel classificado como residencial vertical, **o limite de 50,00 m²**, não sendo o caso, visto que de acordo com os dados do imóvel a área total construída é de **50,10 m²**, ressalte-se ainda, o disposto no inciso II, do artigo 111 do CTN, o qual determina que a interpretação da legislação tributária referente à outorga de isenção deve ser feita literalmente.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 23/04/2007

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2006

Aposentados, Pensionistas e Amparo Social

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostados aos autos, e fundamentado no artigo 4º da Lei Municipal nº 11.111/01, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 50 e 57 a 59, todos da Lei Municipal nº 11.109/01, e IN 001/2003 – DRI/SMF, do **DEFERIMENTO** do pedido de isenção do **IPTU relativo ao exercício de 2006**, requerido para os imóveis constantes dos processos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROT. REQUERENTE

CÓD. DO IMÓVEL

05/10/47957	MANOELINA G. FONSECA OLIVEIRA	02-043774640
05/10/43126	JOSE ANALINDO DOS SANTOS	02-044573400
05/10/47756	RONAN BARBOSA DE SOUZA	02-022697500
06/10/16728	GENIOR JOSE VELHO - AMP. SOCIAL	02-042901960
06/10/09112	OLIVIA LOPES FERREIRA - AMP. SOCIAL	02-024779500
RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA Diretor Departamento de Receitas Imobiliárias		

COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 03/10/44651 - Interessado(a): Girelno Giacomo

Tendo-se em vista que sobreveio pagamento do tributo contestado após a formulação do pedido, presume-se a **desistência tácita** de acordo com disposto no artigo 14, § 2º, da Lei 11109/01

Protocolo: 8.371/01 - Interessado(a): Ivo dos Santos Balthazar

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: **1.**Cópia simples da cédula de identidade e do CPF do requerente, nos termos da IN-DRI-SMF 001/2003 e dos Art. 24 e 25 do Decreto 15.358/05; **2.**Cópia simples da homologação da Especificação de Condomínio, expedida pela SEPLAMA ou cópia simples das certidões de matrícula individualizadas, registradas no ofício competente, nos termos dos Artigos 34 e 35 do Decreto 15.358/05 que regulamenta o Artigo 21 da Lei 11.111/01 alterada pela Lei 12.445/05 e Artigo 07 § 1º da Lei Municipal 11.109/01. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo: 06/10/53986 - Interessado(a): Anna Rosenthal

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer ao 10º andar sala 05, análise interna 01, no prazo de 15 dias, para: **1. Informar** o número correto do processo citado. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo: 04/05/00713 - Interessado(a): Rosa Regina Morinaga

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer ao 10º andar sala 05, análise interna 01, no prazo de 15 dias, para: **1. Anexar** documento com assinatura semelhante a do processo acima citado, ou, regularizar a respectiva assinatura, nos termos da IN-DRI-SMF nº 001/2003 e dos Art. 24 e 25 do Decreto 15.358/05. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo: 05/10/31402 - Interessado(a): Juan Miguel Uchoa Tejada

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer ao 10º andar sala 05, análise interna 01, no prazo de 15 dias, para: **1. Ser esclarecido** sobre procedimentos de cancelamento de impugnação de IPTU. O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
Coordenador Setorial - CSFI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 06/10/53606 PG, de 27/11/2006

Requerente: Benedito Albino de Oliveira

Assunto: Impugnação de ISSQN na Construção Civil – Notificação nº 002625/2006

Diante do exposto, com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Imobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, conheço da impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 002625/2006, vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade, e **julgo-a procedente**, determinando, nos termos do art. 145, inc. I, da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), que sejam deduzidos da base de cálculo os valores das notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal e cujo imposto foi devidamente recolhido, discriminadas no demonstrativo à fl. 174, na forma como indicam o demonstrativo e a planilha às fls. 176 e 177, ficando o crédito tributário correspondendo a **9.721,4553 UFIC**. Deixo de recorrer de ofício à Junta de Recursos Tributários por não se tratar de hipótese prevista no art. 63 da Lei Municipal nº 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, inc. III, da Lei Municipal nº 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolo nº. 04/10/20625, anexado ao principal nº 04/10/17793

Interessado: Covenac Com. De Veículos Nacionais Ltda.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 04/10/20625, anexada ao principal nº 04/10/17793, mantendo-se o AIIM nº 000320/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de Covenac Com. de Veículos Nacionais Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, pela falta de recolhimento do ISSQN incidente sobre as “comissões sobre vendas diretas”, serviços prestados e desprovidos da emissão do respectivo documento fiscal, conforme apurado em auditoria fiscal e pelos seus demonstrativos; pelo fato de que a multa aplicada está legalmente prevista na legislação tributária municipal, e, enfim, porque o artigo 73 da lei 11.109/01 veda a apreciação, em instância administrativa, de matéria constitucional. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para vista do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação pertinente.

Protocolo nº. 04/10/20624, anexado ao principal nº 04/10/17794

Interessado: Covenac Com. De Veículos Nacionais Ltda.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 04/10/20624, anexada ao principal nº 04/10/17794, mantendo-se o AIIM nº 000319/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de Covenac Com. de Veículos Nacionais Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, pela falta de recolhimento de parte do ISSQN incidente sobre as operações de prestação de serviços, conforme apurado em auditoria fiscal e através de seus registros e escrituração de receitas e pelos

seus demonstrativos; pela ausência da figura da denúncia espontânea; pelo fato de que a multa aplicada está legalmente prevista na legislação tributária municipal, e, enfim, porque o artigo 73 da lei 11.109/01 veda a apreciação, em instância administrativa, de matéria constitucional. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para vista do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação pertinente.

Protocolo nº. 04/10/20623, anexado ao principal nº 04/10/17795

Interessado: Covenac Com. De Veículos Nacionais Ltda.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 04/10/20623, anexada ao principal nº 04/10/17795, mantendo-se o AIIM nº 000137/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, em nome de Covenac Com. de Veículos Nacionais Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por falta de emissão de notas fiscais para as operações de prestação de serviços conforme apurado em auditoria fiscal e seus demonstrativos. Porém, com base no artigo 149, VIII, combinado com o artigo 106, II, “c” da lei 5.172/66 (CTN), considerando o advento da lei 12.392/2005, que impôs penalidade menos severa que a prevista ao tempo de sua prática, pela não emissão de notas fiscais, reduzindo a multa de 30 para 15 UFIC por documento não emitido, **determino de ofício**, seja retificada a capitulação da penalidade do item 1.2 do AIIM, para “artigo 56, inciso I da lei 12.392/2005”, bem como seu valor, que passa para 375.0000 UFIC. Deixo de recorrer de ofício à J.R.T. por não se constituir hipótese prevista no artigo 63 da lei 11.109/01. Abstenho-me das considerações quanto à multa de 60%(sessenta por cento), visto não ter sido aplicada neste AIIM. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para vista do protocolado através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação pertinente.

Protocolo nº. 05/10/65127, anexado ao principal nº 05/10/56221

Interessado: Camp Imagem Nuclear S/C Ltda.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 05/10/65127, anexado ao principal nº 05/10/56221, relativa ao AIIM nº 687/2005, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da sociedade Camp Imagem Nuclear S/C Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por deixar de recolher o ISSQN de suas atividades na área de medicina nuclear, no regime de homologação, no período de dezembro de 2000 a dezembro de 2001. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando dia e hora para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolo nº. 03/10/45440, anexado ao principal nº 03/10/41492

Interessado: Elecamp Service Manutenção em Transformadores Ltda.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 03/10/45440, anexada ao principal nº 03/10/41492, relativa ao AIIM nº 3380, série “C” lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da sociedade Elecamp Service Manutenção em Transformadores Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por deixar de recolher o ISSQN sobre seus serviços de manutenção em transformadores, no período de abril a junho de 2002. Por outro lado, com fundamento no art. 149, VIII, do CTN, considerando o advento da Lei nº 12.392/05, que impôs penalidade menos severa que a prevista na Lei nº 11.110/01, e em consonância com o art. 106, II, “c”, da Lei 5.172/66 - CTN, **determino de ofício** a retificação da capitulação da penalidade do item 1 do AIIM para “Artigo 54, inciso I, da Lei 12.392/05”, bem como a exclusão do valor da multa moratória de 212.1117 UFIC, cujo valor total do AIIM passa de 3.902,8556 para 3.690,7446 UFIC, mantendo os demais valores inalterados. Deixo de recorrer de ofício, pois a redução não excedeu a 5.000 UFIC previsto pelo artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando dia e hora para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolo nº. 03/10/53772, anexado ao principal nº 03/10/47494

Interessado: Mind Information Services Ltda.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 03/10/53772, anexada ao principal nº 03/10/47494, relativa ao AIIM nº 3587, série “C” lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da sociedade Mind Information Services Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por deixar de recolher o ISSQN de suas atividades na área de consultoria, no período de julho de 2000 a janeiro de 2002, realizadas pelo estabelecimento prestador em Campinas, nos termos do artigo 14 da lei 8.230/94; artigo 23, III da lei 11.110/01 e artigo 13 da Lei 11.110/01. Por outro lado, com fundamento no art. 149, VIII, do CTN, considerando o advento da Lei nº 12.392/05, que impôs penalidade menos severa que a prevista na Lei nº 11.110/01, e em consonância com o art. 106, II, “c”, do CTN, **determino de ofício** a retificação da capitulação das penalidades dos itens 1.2 e 1.3 do AIIM para art. “54, inciso I, da Lei 12.392/05”, bem como a exclusão do valor da multa moratória de 132.4976 UFIC, cujo valor total do AIIM passa de 36.713,1316 para 36.580,6340, mantendo os demais dados inalterados. Deixo de recorrer de ofício, pois a redução não atinge o limite fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando dia e hora para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolo nº. 06/10/30986, anexado ao principal nº 03/10/34664

Interessado: TK&M Segurança Patrimonial Ltda.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **deixo de conhecer** da impugnação protocolizada sob nº 06/10/30986, anexada ao principal nº 03/10/34664, por ter sido apresentada intempestivamente, nos termos do artigo 37 da lei 11.109/01, que determina que a impugnação deve ser protocolada no prazo de 30 dias da data que em que haja sido o impugnante intimado da exigência, sob pena de não ser conhecida, conforme art. 70, I da lei 11.109/01, mantendo-se o lançamento formalizado pelo AIIM 3374 série "C", lavrado face ao descumprimento de obrigação principal relativa ao ISSQN, em nome da sociedade TK&M Segurança Patrimonial Ltda. Porém, com fundamento no art. 149, VIII, do CTN, considerando o advento da Lei nº 12.392/05, que impôs penalidade menos severa que a prevista na Lei nº 11.110/01, excluiu a multa de mora de 10% sobre o valor do tributo, em consonância com o art. 106, II, "c", do CTN, lei 5.172/66, **determino de ofício** a retificação do AIIM quanto a capitação da penalidade do AIIM nos itens 2; 3 e 4, para "art. 54, inciso I, da Lei 12.392/05", bem como seus valores, que com a exclusão da multa moratória no valor de 1.688,4416 UFIC o valor total do AIIM passa de 72.777,0542 para 71.088,6124 UFIC, mantendo-se inalterados os demais dados. Deixo de recorrer de ofício, pois a redução não atinge o limite fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando dia e hora para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 03/10/13399, anexado ao principal nº 03/10/07876**Interessado: Estacionamento Jardim Carlos Gomes****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 03/10/13399 anexada ao principal nº 03/10/07876 e **determino de ofício**, nos termos do artigo 149, inciso VIII do CTN (Lei 5.172/66), seja retificado o AIIM nº 2015, série "C", fazendo constar na coluna do "ISSQN recolhido", no período de agosto a novembro de 2001, no Anexo I, o valor mensal de R\$ 366,16 relativo ao imposto estimado, o qual é considerado imposto lançado pela legislação municipal, reduzindo, assim o valor total do AIIM de 25.665,5901 para 23.375,1712 UFIC. Desta forma também fica retificado o relato das fls. 01 e 28 nos itens 1.1 e 1.2 com a seguinte redação:

Item 1.1 - O contribuinte recolheu a menor o ISSQN referente aos meses de 10/1997 a 11/2001, conforme dados constantes no anexo 1.

Infração: Art. 31, I da Lei 8230/94 c/c Art. 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

Penalidade: Art. 57, I, "a", da Lei 8230/94 alterado pelas Leis 9291/97 e 9577/97.

Item 1.2 - O contribuinte deixou de recolher o ISSQ referente aos meses de 7/1997 a 9/1997, conforme dados constantes no anexo 1.

Infração: Art. 31, I da Lei 8230/94 c/c Art. 51 do RISS aprovado pelo Decreto 11.794/95.

Penalidade: Art. 57, I, "a", da Lei 8230/94 alterado pelas Leis 9291/97 e 9577/97.

Ficam **mantidos** os demais dados do AIIM. Deixo de recorrer de ofício, pois a redução não atinge o limite fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01 e de acordo com o parágrafo único do artigo 37 devolvo o prazo para o contribuinte, querendo, impugnar o lançamento quanto a parte retificada do AIIM. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando dia e hora para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 03/10/08379, anexado ao principal nº 03/10/03154**Interessado: GRUA Representações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 03/10/08379, anexado ao principal nº 03/10/03154, relativa ao AIIM nº 3202, série "C" lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da sociedade GRUA Representações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por deixar de recolher o ISSQN sobre os serviços de estacionamento de veículos, no período de janeiro a novembro de 1997 e de janeiro de 1998 a julho de 2001, com base na receita arbitrada, nos termos do artigo 148 da Lei Federal 5.172/66 - CTN e do artigo 27, incisos I e II da Lei Municipal nº 8230/94. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando dia e hora para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 03/10/46425, anexado ao principal nº 03/10/41479**Interessado: Synergy Consultoria de Empresas Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 03/10/46425, anexado ao principal nº 03/10/41479, relativa ao AIIM nº 3472, série "C" lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da sociedade Synergy Consultoria de Empresas Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por deixar de recolher o ISSQN sobre suas atividades de Assessoria Administrativa, no período de novembro de 2000 a maio de 2003, conforme documentos às fls. 19 a 63, realizadas pelo estabelecimento prestador em Campinas, nos termos do artigo 14 da lei 8.230/94; artigo 23, III da lei 11.110/01 e artigo 13 da Lei 11.110/01. Por outro lado, com fundamento no art. 149, VIII, do CTN, considerando o advento da Lei nº 12.392/05, que impôs penalidade menos severa que a prevista na Lei nº 11.110/01, e em consonância com o art. 106, II, "c", do CTN, **determino de ofício** a retificação da capitação das penalidades dos itens 1.2; 1.3 e 1.4 do AIIM para art. "54, inciso I, da Lei 12.392/05", bem como a exclusão do valor da multa moratória de 591,7740 UFIC, cujo valor do AIIM passa de 18.819,3453 para 18.227,5705 mantendo os demais dados inalterados. Deixo de recorrer de ofício, pois a redução não atinge o limite fixado no artigo 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando dia e hora para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 04/10/28286, anexado ao principal nº 04/10/25575**Interessado: Geral de Concreto Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação fiscal, às fls. 84 a 88, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 04/10/28286, anexado ao principal nº 04/10/25575, relativa ao AIIM nº 368/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome da sociedade Geral de Concreto S/A, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por deixar de recolher o ISSQN de suas atividades na área de construção civil, no período de janeiro de 2002 a dezembro de 2003, com fundamento no artigo 20 da Lei 11.110/01 que não prevê a dedução de material aplicado na prestação dos serviços, sendo a base de cálculo do imposto o preço do serviço prestado. Não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa, nos termos do artigo 73 da Lei Municipal 11.109/01, que instituiu o Procedimento Administrativo Tributário. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando dia e hora para vista do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 06/10/25132, anexado ao principal nº 06/10/21500.**Interessado: MEDICAMP SOCIEDADE CIVIL LTDA, sucedida por MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 06/10/25132, anexada ao principal nº 06/10/21500, referente ao AIIM nº 000749/2006, lavrado em nome de MEDICAMP SOCIEDADE CIVIL LTDA, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, ou seja, por recolhimento a menor do referido imposto referente aos serviços prestados, com base no artigo 21 da Lei 11.829/03. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III, da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 na forma da legislação municipal pertinente ou obtendo informações ou agendando vistas do processo através do telefone (19) 3755-6000.

Protocolado n.º 04/10/73125, anexado ao principal nº 04/10/63090**Interessado: Laboratório de Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 04/10/73125, anexada ao principal nº 04/10/63090, mantendo-se o AIIM nº 000195/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, em nome de Laboratório de Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, pela falta de emissão de Nota Fiscal na ocorrência do fato gerador do ISSQN incidente sobre as operações de prestação de serviços, conforme apurado em auditoria fiscal, através de seus documentos fiscais e pelos seus demonstrativos; pelo correto enquadramento da impugnante no regime de lançamento do imposto por homologação, bem como no item 02 da Lista de Serviços anexa às Leis 8.230/94 e 11.110/01 e no item 4.03 da Lei 11.829/03; e pela descaracterização da impugnante como sociedade uniprofissional em função de seu caráter empresarial. Porém, com fundamento no art. 149, VIII, do CTN, considerando o advento da Lei nº 12.392/05, que impôs penalidade menos severa que a prevista na Lei nº 11.829/03, ou seja, 15 UFIC por cada documento fiscal não exibido ao fisco, e em consonância com o art. 106, II, "c", do CTN, lei 5.172/66, **determino de ofício** a retificação do AIIM quanto a capitação da penalidade dos itens 2 e 3 para art. 56, inciso I, da Lei 12.392/05, bem como seus valores, cujo total do AIIM passa a 395,0000 UFIC, mantendo-se inalterados os demais dados. Deixo de recorrer de ofício, visto não se constituir hipótese prevista no art. 63 da lei 11.109/01. Considera-se notificado a impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para vista do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 04/10/73126, anexado ao principal nº 04/10/63091**Interessado: Laboratório de Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 04/10/73126, anexada ao principal nº 04/10/63091, mantendo-se o AIIM nº 000469/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de Laboratório de Análises Clínicas Ramos de Souza S/C Ltda, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, pela falta de recolhimento do ISSQN incidente sobre as operações de prestação de serviços, conforme apurado em auditoria fiscal, através de seus documentos fiscais e pelos seus demonstrativos; por estarem presentes os requisitos indispensáveis, bem como a motivação das razões de sua lavratura; por estar correta a capitação legal da penalidade aplicada, face ao que determina o art. 106 do CTN; pelo correto enquadramento da impugnante no regime de lançamento do imposto por homologação, bem como no item 02 da Lista de Serviços anexa às Leis 8.230/94 e 11.110/01 e no item 4.03 da Lei 11.829/03; e, pela descaracterização da impugnante como sociedade uniprofissional em função de seu caráter empresarial.

Considera-se notificado a impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para vista do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 04/10/56909, anexado ao principal nº 04/10/52719**Interessado: Ríforce Prestadora em Serviços Gerais Ltda.****Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa**

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, **indefiro** a impugnação protocolizada sob nº 04/10/56909, anexada ao principal nº 04/10/52719, mantendo-se o AIIM nº 000423/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de Ríforce Prestadora em Serviços Gerais Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em

conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, pela falta de recolhimento e recolhimento a menor do ISSQN incidente sobre as operações de prestação de serviços, conforme apurado em auditoria fiscal, através de seus registros e escrituração de receitas e pelos seus demonstrativos; pela caracterização da existência de estabelecimento prestador no Município de Campinas; pela inoportunidade da prescrição alegada; pelo fato de que a multa aplicada está legalmente prevista na legislação tributária municipal; e, enfim, porque o artigo 73 da lei 11.109/01 veda a apreciação, em instância administrativa, de matéria constitucional. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para visto do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação pertinente.

Protocolado n.º 04/10/56910, anexado ao principal nº 04/10/52721
Interessado: Riforce Prestadora em Serviços Gerais Ltda.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, dos documentos constantes nos autos, e com base na manifestação do setor competente, indefiro a impugnação protocolizada sob nº 04/10/56910, anexada ao principal nº 04/10/52721, mantendo-se o AIIIM nº 000424/2004, lavrado face ao descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, em nome de Riforce Prestadora em Serviços Gerais Ltda., por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, pela falta de recolhimento do ISSQN incidente sobre as operações de prestação de serviços, conforme apurado em auditoria fiscal, através de seus documentos fiscais e pelos seus demonstrativos; pela efetiva caracterização da existência de estabelecimento prestador no Município de Campinas; pelos serviços representados pelas Notas Fiscais que motivaram a constituição do crédito terem sido prestados neste Município; pelo fato de que a multa imputada está legalmente prevista na legislação tributária municipal; e, enfim, porque o artigo 73 da lei 11.109/01 veda a apreciação, em instância administrativa, de matéria constitucional. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para visto do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação pertinente.

Protocolado n.º 2006/10/36059

Requerente: ERSA – Engenharia e Construção Ltda

Assunto: Impugnação de ISSQN na construção civil – n.º 220.003.075

Com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, nos documentos juntados e em face do que dispõem os artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, não conheço a impugnação do lançamento do ISSQN sob nº 220.003.075 pela sua intempestividade, nos termos dos artigos 37 e 70, I, da Lei supracitada. Por outro lado, nos termos do art. 149 da Lei 5.172/66 (CTN), determino de ofício que sejam deduzidas, da base de cálculo, as notas fiscais de serviços de construção civil, que estão em conformidade com as disposições da legislação tributária municipal e cujo imposto foi devidamente recolhido, e as guias de recolhimento da contribuição previdenciária relativas à mão de obra própria utilizada, ficando o valor do crédito tributário correspondendo a **14.385.7091 UFIC**. Recorro de ofício à Junta de Recursos Tributários, intimando o requerente para, querendo, apresentar as suas contra-razões, em consonância com os arts. 63 e 65 da Lei Municipal 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta e nos termos do art. 23, III, da Lei municipal 11.109/01, o qual poderá ter conhecimento do seu inteiro teor protocolizando seu pedido de certidão no Protocolo Geral, ou agendando horário para visto do protocolado através do telefone (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 05/10/49644, anexado ao principal nº 05/10/45865.

Interessado: PG COMUNICAÇÃO ART E PUBLICIDADE LTDA.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, indefiro a impugnação protocolizada sob o nº 05/10/49644, anexada ao principal nº 05/10/45865, referente ao AIIIM nº 000275/2005, lavrado em nome de PG COMUNICAÇÃO ART E PUBLICIDADE LTDA, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por descumprimento de obrigação tributária acessória relativa ao ISSQN, por falta de emissão de notas fiscais por serviços prestados pela sua unidade de Campinas/SP, com base no artigo 43 da Lei 8.230/94, no artigo 36 da Lei 11.110/01 e artigo 38 da Lei 11.829/03. Porém, considerando-se o advento da lei 12.392/2005, que impôs penalidade menos severa que a prevista ao tempo de sua prática, pela falta de emissão de documento fiscal, reduzindo a multa de 30 UFIC para 15 UFIC por documento não emitido nos termos do artigo 149, VIII combinado com o artigo 106, II, "c" da lei 5.172/66 (CTN), determino de ofício retificação da penalidade dos itens 1.2, 1.3 e 1.4 do Anexo 2 e Quadro II do AIIIM para "artigo 56, inciso I da lei 12.392/2005", passando o valor total para 785.0000 UFIC, mantendo-se inalterados os demais dados. Deixo de recorrer de ofício, pois a redução não atingiu o limite fixado no art. 63 da Lei 11.109/01. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III, da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para visto do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 05/10/49642, anexado ao principal nº 05/10/45862.

Interessado: PG COMUNICAÇÃO ART E PUBLICIDADE LTDA.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização Mobiliária, indefiro a impugnação protocolizada sob o nº 05/10/49642, anexada ao principal nº 05/10/45862, referente ao AIIIM nº 000663/2005, lavrado em nome de PG COMUNICAÇÃO ART E PUBLICIDADE LTDA, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, qual seja, a falta de recolhimento do referido imposto referente aos serviços prestados, com base nos artigos 23 e 31 da Lei 8.230/94, nos artigos 13 e 27 da Lei 11.110/01 e nos artigos 11 e 27 da Lei 11.829/03. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III, da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para visto do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

Protocolado n.º 05/10/49643, anexado ao principal nº 05/10/45861.

Interessado: PG COMUNICAÇÃO ART E PUBLICIDADE LTDA.

Assunto: Impugnação de Auto de Infração e Imposição de Multa

Atendendo ao disposto nos artigos 57 a 59 da Lei 11.109/01, à vista da impugnação apresentada, com base na manifestação da Coordenadoria Setorial de Fiscalização

Mobiliária, indefiro a impugnação protocolizada sob o nº 05/10/49643, anexada ao principal nº 05/10/45861, referente ao AIIIM nº 000662/2005, lavrado em nome de PG COMUNICAÇÃO ART E PUBLICIDADE LTDA, por ter sido elaborado corretamente e em conformidade com o disposto no artigo 30 da lei 11.109/01, por descumprimento de obrigação tributária principal relativa ao ISSQN, qual seja, a falta de recolhimento do referido imposto referente aos serviços prestados, com base nos artigos 23 e 31 da Lei 8.230/94. Considera-se notificado o impugnante com a publicação desta nos termos do artigo 23, III, da Lei Municipal 11.109/01. Poderá ter conhecimento de seu inteiro teor protocolizando pedido de certidão de inteiro/parcial teor no Guichê 1 ou agendando data e horário para visto do protocolado, através do telefone nº (19) 3755-6000, na forma da legislação municipal pertinente.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Diretor do Deptº de Receitas Mobiliárias

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolado: 06/10/56320

Requerente: Andréia dos Santos.

Assunto: Solicita cancelamento de débitos.

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, pelo indeferimento do pedido de cancelamento dos débitos da inscrição nº 28.783-0, referente aos meses de 11/2001, 12/2001, 01/2002 e 02/2002, em razão da informação da EMDEC, onde consta que "o cancelamento de registro de cadastro escolar (COTAC) é providenciado de acordo com a solicitação protocolada pelo requerente, considerando a data e protocolo da mesma". Portanto, a contribuinte não apresentou prova plena que justificasse o pedido (art. 64, § 2º do Decreto Municipal nº 15.356/05).

MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI

Coordenador da CSCM - Matr. Nº 108.663-4

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

ASSUNTO: Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO- Enquadramento no Exercício de 2007

COMUNICA-SE em decorrência da apresentação protocolada da "Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - DEMEPP" os contribuintes abaixo relacionados optaram pelo TICO, para o exercício de 2007, nos termos do artigo 9º da Lei nº 12.151, de 30 de novembro de 2004, e do artigo 4º, inciso III da Instrução Normativa nº 008/05 - DRM/SMF, de 06 de Setembro de 2005. O contribuinte deve observar que por sua iniciativa pode requerer o seu desenquadramento ou vir a ser desenquadrado de ofício, caso ocorram às hipóteses previstas nos artigos 6º e 10º da Lei nº 12.151, de 30 de novembro de 2004 ou nos artigos 51 e 52 da Lei 11.109, de 26 de dezembro de 2001.

DEMEPP PROTOCOLADA SOB	NOME OU RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MOBILIARIA Nº
06/10/59899	SAGGITA COM. E PREST. DE SERV. EM QUALID.WARE LTDA	1122525
06/10/59900	GUSTAVO VILELA FERNANDES - ME	718858
06/10/59901	MESSIAS NETO COM. ASSESS. EM INFORMÁTICA LTDA-ME	517305
06/10/59902	RLY - COM DE PECAS E SERV.AUTOMOTIVOS LTDA. - ME	1183591
06/10/59903	TEC-AÇO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA. - ME	1189115
06/10/59911	SIDNEI ALVES LIMA - ME	1189352
06/10/59912	T & T CAFÉ EXPRESSO LTDA - EPP	1036041
06/10/59915	SIGN'S HOUSE COM. E SERV.EM ADESIVOS LTD	472077
06/10/59916	CANDIDDO & RUIZ LTDA - ME	1162349
06/10/59917	S.B.G. RENT A CAR – TRANSPLOC. VEICULOS LTDA-ME	693278
06/10/59918	COMERCIO DE PERSIANAS SOUZA LTDA-ME	156906
06/10/59919	ASSOC P/EXCEL SOFTW. CPS - NUCLEO SOFTEX CAMPINAS	1012258
06/10/59930	AGNALDO DELFINO ALVES ME	1123769
06/10/59931	PRODAL ASSES. HIGIENICO SANITARIA PREPES. COM LTDA	491950
06/10/59934	CLAUDIO RODRIGUES MACHADO IDIOMAS	1191209
06/10/59935	ROTA ORGANIZACAO DE FORMATURAS LTDA ME	1168410
06/10/59936	LAUDICEIA REAL SILVA - ME	623991
06/10/59937	J. CARLOS DOS SANTOS REPRESENTAÇÕES	1129333
06/10/59938	MAMASTE COMERCIO DE MATERIAIS FONOGRAF. TDA EPP	1087673
06/10/59939	CASSIO MELLO DE CASTRO - ME	1058304
06/10/59941	ARNALDO PAGLIARINI-ME	538310
06/10/59942	INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO	1133900
06/10/59943	ANTONIO DULCIDIO ROSSETO - ME	1107020
06/10/59944	FLAVIA FERNANDA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	638129
06/10/59945	LOCUS - INFORMÁTICA E OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS LTDA	569763
06/10/59946	SANTO BARBETTA NETO ME	683230
06/10/59949	INTERDESK TRANDUÇÃO TÉCNICA LTDA. - ME	989692
06/10/59952	REGGIA COM.DE ALIM.SERV. EMB.ALIMENTICIAS LTDA ME	1159666
06/10/59953	IMAGEM CABELEIREIROS LTDA - ME	333492
06/10/59957	LIMA HAPP COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	745790
06/10/59958	VIDROAUTO ESTOFAMENTOS LTDA	301116
06/10/59965	MARSUPIO - TRANSPORTES LTDA - ME	1159305
06/10/59966	NSBC PROJETOS E DESENHOS TECNICOS LTDA	1145495
06/10/59980	COMPANHIA E PROD. ARTÍST. - TEATRO MUNDI LTDA - ME	965650
06/10/59984	V & M ORGANIZACAO COMERCIAL LTDA. ME	708836
06/10/59985	VANIA ELIZABETH RODRIGUES CAMPINAS - ME	1138863
06/10/59986	LINDAURA ALVES DA SILVA ALMEIDA ME	1077104
06/10/59987	CAMPFIOS COM. MAT. ELETR. ELETRONICOS LTDA - ME	1162144
06/10/59988	V & M ORGANIZACAO CONTABIL LTDA	709387
06/10/59990	AGUDO INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME	687170
06/10/59991	J. C. MARIO REPRESENTACOES - ME	1084194
06/10/59995	LUCIA HELENA AP. CAMPOS RIOS REPRESENTACOES	1177222
06/10/59996	CARVALHO & CARVALHO LTDA-ME	303496
06/10/59997	ELOPAN COMERCIAL LTDA	552364
06/10/59998	FRANCISCO VIANNA OLIVEIRA FILHO	466050
06/10/59999	MUTUALITY ADM. ASSESS. E CORRET. DE SEGUROS LTDA	981958
06/10/60000	GERMANO PAVLU C. VIDROS. MOLD. ESPELHOS LTDA - ME	1169726
06/10/60001	T & I ARQUITETUTA, PAISAGISMO E COM.LTDA	741329
06/10/60002	CENTRO AUTOMOTIVO ML LTDA -ME	216240
06/10/60003	OXSHOCK COM DE PEÇAS E SERV INST.AUTOS LTDA EPP	790204
06/10/60008	CENTRAL DE BELEZA CHANEL LTDA ME	120430
06/10/60010	BARSEG CONSULTORIA E CORRET. SEGUROS LTDA.	692450
06/10/60015	C. HOFFMAN - INFORMATICA - ME	1123823
06/10/60016	LUCINALDO LEANDRO DE ANDRADE ME	709522
06/10/60017	MADRI AUTO CENTER LTDA ME	313874
06/10/60018	CRI QUIMICA LTDA	503886
06/10/60020	R. L. DA SILVA ELETRICA - ME	693928
06/10/60021	BARÃO CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA	966606
06/10/60025	VERSUS COM.E MAN.DE EOPTS DE INF.LTDA-ME	589071
06/10/60026	DUARTE, MESQ. & CHIMINAZZO CONS. EMPRESARIAL LTDA	481475
06/10/60029	ANTONIO CARLOS OLIVEIRO & CIA LTDA.	1194208
06/10/60030	GENIVAL JOSE DA SILVA - DISTRIB.DE PANFLETOS - ME	1168010

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO EDUCAÇÃO

Editalis I, II e III/2007

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos COMUNICA o resultado da Avaliação Psicológica, do candidato a emprego abaixo relacionado.

Table with columns: AV.PSIC., INSC., DOCUMENTO, CARGO, CLASS. and candidate name JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA.

CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS a servidora Maria Luzinete C. Dos Santos, matrícula 99.571-1, para comparecimento em consulta à Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal de Campinas...

Campinas, 25 de Abril de 2007

JUNTA MÉDICA OFICIAL

(26. 27. 28/04)

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

PROCOLO: 07/40/01256 - PL INTERESSADO: CAMPINAS DECOR PROMOÇÕES DE EVENTOS ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA EVENTOS TRANSITÓRIOS DEFERIDO COM CONDICIONANTE

PROCOLO: 07/40/01255 - PL INTERESSADO: CAMPINAS DECOR PROMOÇÕES DE EVENTOS ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA EVENTOS TRANSITÓRIOS DEFERIDO COM CONDICIONANTE

ALESSANDRA MÁRCIA VAZ DE LIMA CHISTE SILVA

Coordenadora VISA-LESTE - CRFSP: 20511

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 077/2007

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes...

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 23/04/2007 A 23/04/2007

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSADAS EM, and various alphanumeric codes.

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 078/2007

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes...

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas...

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 18/04/2007 A 24/04/2007

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSADAS EM, and various alphanumeric codes.

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSPRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSADAS EM, and various alphanumeric codes.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSADAS EM, and various alphanumeric codes.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSADAS EM, and various alphanumeric codes.

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSADAS EM, and various alphanumeric codes.

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

Table with columns: ENQUADRAMENTO, PROCESSADAS EM, and various alphanumeric codes.

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

Table with 10 columns containing alphanumeric codes (e.g., BJO4431, BTC3790) and their corresponding values.

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 562.22-PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 572.00-TRANSITAR PELA CONTRAMAO EM VIA DE DUPLO SENTIDO
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 581.91-TRANSITAR EM CALCADAS, PASSEIOS E PASSARELAS
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 583.50-DESOBEDECER ORDEM DA AUTORIDADE/AGENTE DE TRANSITO
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 605.02-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 703.01-COND MOTO/MOTON/CICLOM/SEM CAPACETE E/OU OCULOS SEGURANCA
PROCESSADAS EM 24/04/2007

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
PROCESSADAS EM 24/04/2007

Table with 10 columns containing alphanumeric codes and their corresponding values, continuing from the previous section.

ENQUADRAMENTO 745.50-TRANSITAR EM ATÉ 20% ACIMA DA VELOCIDADE PERMITIDA

Table with 10 columns containing alphanumeric codes and their corresponding values, continuing from the previous section.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DBJ9494, G1-551225-40, DBO6645, G1-552606-00, etc.) and names (e.g., GERSON LUIS BITTENCOURT, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES).

RESOLUÇÃO N.º 079/2007

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 18/04/2007 a 24/04/2007 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT Secretário Municipal de Transportes

Table with columns for license plate numbers (e.g., AHT1566, E1-647003-55, BFG104238, E1-642365-95) and names (e.g., BFL6086, E1-644781-55).

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like CBS538, CCW9444, CDUE623, etc.

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR. PROCESSADAS EM 24/04/2007

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like BKL5561, ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL, etc.

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL. PROCESSADAS EM 24/04/2007

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like CAES582, ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA, etc.

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like AKS7682, ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES, etc.

ENQUADRAMENTO 545.23-ESTACIONAR SOBRE CICLOVIA OU CICLO FAIXA PROCESSADAS EM 24/04/2007

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like DKT0214, ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC., etc.

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO PROCESSADAS EM 24/04/2007

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like CGC1664, ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS, etc.

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like BDI0207, ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILADEUPLA), etc.

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like AHK0369, ENQUADRAMENTO 549.50-ESTACIONAR NO CRUZAMENTO PREJUDICANDO CIRC VEIC/PEDESTRES, etc.

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like BH1828, ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEM B TRANSPORTE COLETIVO, etc.

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B PROCESSADAS EM 24/04/2007

Large table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like AIP2223, ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A, etc.

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A PROCESSADAS EM 24/04/2007

Table with 4 columns: License Number, Date, Category, and Status. Includes entries like ALO5330, ENQUADRAMENTO 556.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6B, etc.

Table with multiple columns listing license plate numbers and categories. Includes sections like 'ENQUADRAMENTO 648.30-USAR BUZINA NAO COMO ADVERTENCIA A PEDESTRES/CONDUTORES' and 'ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE'.

Table with 12 columns containing alphanumeric codes and numbers, likely representing a list of entries or identifiers.

Campinas, quinta-feira, 26 de abril de 2007

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., DMO5268, G1-552491-50) and names (e.g., GUY4655, G1-552322-10). Includes sections for 'ENQUADRAMENTO 746.30-TRANSITAR ACIMA DE 20% E ATE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA', 'ENQUADRAMENTO 747.10-TRANSITAR ACIMA DE 50% DA VELOCIDADE PERMITIDA', and various departmental notices like 'SECRETARIA DE URBANISMO' and 'DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO'.

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDO O PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES
PROT. 07/11/1991 SANTOS RODRIGUES COY

INDEFERIDO

PROT. 07/11/3053 TEREZA DIAS PEREIRA - PROT. 07/11/2622 CLEAR CHANNEL BRASIL

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 03/11/1116 ROSEMEIRE P DA SILVA - PROT. 68402/01 CELIA M DE A CASTRO - PROT. 06/10/21851 PRIMI E APOLLONIO ARQUITETURA S/C LTDA - PROT. 06/11/2167 SILMARIA PARADA - PROT. 07/10/15819 ANTONIO C DE P RIBEIRO - PROT. 54590/99 ANA E LUCAS - PROT. 02/10/14598 B G CONSTR. IMOBILIARIA COMERCIO LTDA - PROT. 05/10/14894 ANTONIO C ZANETTO - PROT. 18644/02 SILVIA B R ALVES PEREIRA - PROT. 17023/52 JOSE LAIRE C ANDRADE & CIA LTDA - PROT. 07/11/4105 ASSOC. ESPANHOLA DE SOCORROS MUTUOS DE CAMPINAS - PROT. 07/11/3666 UNIBANCO - PROT. 54796/92 EUCLIDES MUNIZ - PROT. 69051/99 SIGURD B WELLBACH - PROT. 05/10/14029 CARLOS NOVAIS - PROT. 03/10/29411 VERA M P GUIMARÃES - PROT. 07/10/14723 JOSE A Z TRAJES - PROT. 07/10/14716 INSIGNA SERV. DE CONSULTORIA LINGUISTICA LTDA - PROT. 07/10/14495 CENTRO ED. LAPORTE - PROT. 07/10/14460 DOUGLAS POLESS - PROT. 07/10/14092 D G L PARTICIPAÇÕES LTDA - PROT. 07/10/14091 D M G INFORMÁTICA E INTERNET LTDA - PROT. 07/10/304 WALTER LUCHELI - PROT. 07/10/12390 M M GONÇALVES LOPES - PROT. 07/11/3689 CRISTAIS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA - PROT. 06/11/12138 MUZZETTI ARQUITETURA E URBANISMO S/C LTDA

AROTº HELIO CARLOS JARRETTA
Secretário Municipal de Urbanismo

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 4811/74 ANTONIO S DA ROSA - PROT. 34410/67 OSORIO M DE PAIVA - PROT. 05/11/2008 ALEX A GIACOMELLO - PROT. 48909/02 RENATA RICARDI - PROT. 07/11/3472 ANGELO GIARDIELLO - PROT. 07/11/3340 JOEL A DE BEM - PROT. 07/11/3332 VALDIRA DE S MOTA - PROT. 64748/91 64748/91 OSWALDO CALUZZI - PROT. 07/11/3020 JOÃO C MAZO - PROT. 05/10/54182 REAL SOC. PORTUGUESA DE BENEFICENCIA - PROT. 06/11/11264 JOSE A VIOLA - PROT. 06/11/11016 EDSON B DE OLIVEIRA - PROT. 11460/84 MARIO B TENORIO

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 07/10/16568 COND. EDIF. STELLA

CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT. 06/11/6662 COND. EDIF. SEBASTIÃO RUIZ

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 07/11/4514 VALTER P DE ANDRADE - PROT. 07/11/4513 MARIA I DIAS HERNANDEZ - PROT. 07/11/4475 JOSE G DE RIBEIRO - PROT. 07/11/4519 MARLENE AP F LOMBARDI - PROT. 07/11/4516 LUCIA DE M STORARI - PROT. 07/11/4523 SERGIO CARELLI - PROT. 07/11/4395 GERALDO R DE JESUS - PROT. 07/11/4415 REGIS T SEBEN - PROT. 07/11/4418 MILTON N A FARIA

COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO À AVENIDA ANCHIETA 200 2º ANDAR, GUICHÊ DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIÊNCIA

PROT. 07/11/2075 MARCELO HOBEKIA - LÍLIAS TORRA TORRA AIM Nº 208378
PROT. 03/10/25342 TARANTINI GÁS COM. DE GÁS LTDA AIM Nº 208479
PROT. 07/11/142 HERTEZI PAULINO INT Nº 30308
PROT. 07/11/0140 CLAUDIR COSTA INT Nº 30310
PROT. 07/11/0141 DORIVAL ZAGO INT Nº 30309
PROT. 05/11/11934 HCG CONSTR. E COMERCIO LTDA INT Nº 35552
PROT. 05/11/36223 MARIA NARAOKA VERONEZI INT Nº 36223

DRª SILVIA FARIA

Diretora do Dept.º de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2250/07
 CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS
 CONTRATADA: BANCO SANTANDER BANESPA SA
 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA INTERBANCÁRIA DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELOS ADQUIRENTES DE IMÓVEIS COMERCIALIZADOS PELA COHAB/CAMPINAS.
 DATA DA ASSINATURA: 25/04/07
 PRAZO: 12 MESES
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,98 POR RECEBIMENTO
 PROTOCOLADO: 1139/07
 LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/07
 Campinas, 25 de abril de 2007
MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
 Diretor Administrativo e Financeiro

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Protocolo nº 3972/2006 - Concorrência nº 15/07 - Aquisição de medicamentos, mediante sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, acolhendo o parecer técnico da Área de Farmácia desse hospital e apreciando a proposta apresentada no certame epigrafado, **decide:**

- 1) **CLASSIFICAR** as propostas das empresa abaixo, para os itens mencionados:
AB Farma Química Ltda, para os itens 80, 81 e 82;
Aglon Comércio e Representações Ltda, para os itens 15, 39, 60, 63, 72, 105, 142 e 143;
Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda, para o item 95;
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, para os itens 18, 32, 37, 49, 51, 62, 64, 78, 94, 99, 100, 136 e 140;
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, para os itens 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 55, 56, 61, 66, 67, 71 e 73;
Fresenius's Kabi Brasil Ltda, para os itens 92, 101 e 110;
Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda, para o item 106;
Healthcnica Prods. Hosp. Ltda, para os itens 74, 76, 111, 112, 113, 123, 124, 125, 126, 128, 137, 138, 151, 152, 157 e 164;
Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda, para o item 52;
Interlab Farmacêutica Ltda, para os itens 19, 70, 86, 109 e 139;
Laboratório Pfizer Ltda, para os itens 84, 107 e 108
Mantigueira Dist. de Prods. Hosp. Ltda, para os itens 14, 30, 58, 59 e 65;
Merck Sharp & Dohme Farm. Ltda, para os itens 96 e 103;
Nature's Plus Farmacêutica Ltda, para os itens 53, 115 e 117;
Nova Farma Indústria Farmacêutica Ltda, para os itens 40, 87, 88, 89, 90, 91, 121, 122, 127 e 141;
Prodiet Farmacêutica Ltda, para os itens 54 e 69;
TCA Farma Comercio Ltda, para o item 01
União Química Farm. Nacional S/A, para os itens 04, 23 e 102;
Zodiac Prods. Farm. Ltda, para os itens 150, 161, 162, 163 e 164.

- 2) **Desclassificar** as empresas para os itens que mencionam por não atenderem as condições do edital:
Assecam Distribuidora Hospitalar Ltda, para os itens 80, 110, 123, 124, 125 e 141;
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, para os itens 28, 76, 77, 111, 112, 113, 123 e 125;
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, para os itens 03, 85, 97, 98, 99, 100, 102, 104, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 129, 130, 131, 132, 137 e 138;
Healthcnica Prods. Hosp. Ltda, para o item 106;
Hypofarma Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda, para o item 85;
Interlab Farmacêutica Ltda, para o item 33;
Mantigueira Dist. de Prods. Hosp. Ltda, para o item 139;
Nova Farma Indústria Farmacêutica Ltda, para os itens 123, 124, 125;
TCA Farma Comercio Ltda, para os itens 54, 93, 79, 94, 106, 111, 113, 123, 124, 126, 134, 138, 144, 145, 148 e 159;
União Química Farm. Nacional S/A, para os itens 10 e 21 35, 74, 98, 102, 111, 112, 113, 116, 117, 118 e 136;
Zodiac Prods. Farm. Ltda, para os itens 144, 149 e 164;
Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, para o item 54;
Opem Repres. Import. Export. Distrib. Ltda, para o item 128
Biolab Sanus Farmacêutica Ltda, para os itens 93, 94 e 140.
- 3) **CANCELAR** os itens 10, 12, 16, 17, 22, 31, 33, 57, 67, 68, 75, 77, 79, 83, 85, 93, 97, 98, 104, 114, 116, 118, 119, 120, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 153, 154, 155, 156, 158, 159 e 160 por absoluta falta de propostas válidas, e os itens 67, 68 e 150 por interesse da instituição. Esses itens serão adquiridos através de outro expediente.
- Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H.M.M.G., 2º andar - Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 25 de abril de 2007

A COMISSÃO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2007/028 - Aquisição de transformador de potência 225 KVA. Classificada 1º lugar: Indústria de Transformadores Itaipu Ltda., itens 01 e 02, valor total R\$ 27.300,00. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5º DEBATE PÚBLICO

O presidente da Câmara Municipal de Campinas, atendendo a solicitação da Liderança de Governo e do Bloco Parlamentar PDT/Democratas, **informa** que será realizado **Debate Público no dia 08 de maio de 2007, terça-feira, às 14h00**, no Plenário do Legislativo, na Av. da Saudade, 1004, Ponte Preta, para discussão do seguinte item: **“Projetos e obras de acesso de Rodovia dos Bandeirantes com as Avenidas John Boyd Dunlop e Ruy Rodrigues.”**

Campinas, 25 de abril de 2007

SÉRGIO BENASSI

Vereador

CAMPOS FILHO

Vereador

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

AKIKO TOMA EGUTI-ME CNPJ: 04.439.546/0001-02 I.E. 244.899.171.113, Sítio A Av: Tenente Haraldo Egídio de S. Santos, 365 - Jd. Chapadão - Cps/SP- CEP: 13070-600. **COMUNICA** o extravio da Nota Fiscal Mod. 1 de Nº 000.001. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido da mesma.

Campinas, 19 de abril de 2007

(25, 26/04)

CASA DOS MENORES DE CAMPINAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Referentes aos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e de 2005 e Parecer dos Auditores Independentes Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes parecer dos auditores independentes

Aos

**Administradores da
Casa dos Menores de Campinas
Campinas - SP - Brasil**

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Casa dos Menores de Campinas, levantados em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, e as respectivas demonstrações do déficit, das mutações do patrimônio social e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Casa dos Menores de Campinas em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, o déficit de suas operações, as mutações de seu patrimônio social e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campinas, 12 de abril de 2007

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU

Auditores Independentes - CRC nº. 2 SP 011609/O-8

HELIO WELICHEN

Contador - CRC nº. 1 SP 130122/O-0

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

(Valores expressos em reais - R\$)

	Nota explicativa	2006	2005
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e bancos	-	63.959	17.000
Contas a receber	-	6.374	9.149
Prêmios de seguros a apropriar	-	15.723	15.917
Finame - juros a apropriar	-	10.025	18.329
Total do circulante	-	96.081	60.395
NÃO CIRCULANTE			
Imobilizado	(3)	6.474.416	6.746.359
Total do não circulante	-	6.474.416	6.746.359
TOTAL DO ATIVO		6.570.497	6.806.754
PASSIVO E PATRIMÔNIO SOCIAL		2006	2005
CIRCULANTE			
Contas a pagar a fornecedores		58.477	53.457
Salários e encargos		247.756	235.655
Financiamentos		24.146	37.970
Outros passivos		30.132	956
Total do circulante		360.511	328.038
NÃO CIRCULANTE			
Financiamentos		37.056	45.525
Total do não circulante		37.056	45.525
PATRIMÔNIO SOCIAL			
Doações - ativo imobilizado		1.404.993	1.347.369
Reserva de reavaliação		2.300.928	2.421.580
Superávit acumulado		2.467.009	2.664.242
Total do patrimônio social		6.172.930	6.433.191
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO SOCIAL		6.570.497	6.806.754

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005

(Valores expressos em reais - R\$)

	2006	2005
RECEITAS		
Contribuições Associação Esperança Sem Limites	2.158.210	2.686.947
PMC - Doações do Governo Municipal	493.349	362.690

FMAS - Doações do Governo Estadual	40.000	18.773
FMAS - Doações do Governo Federal	19.250	22.928
Imposto de renda 1%	148.605	115.558
Contribuições e receitas de terceiros	264.429	305.260
Outras receitas	542.251	531.696
Iseção Cota Patronal - Instituto Nacional do Seguro Social	373.149	362.223
Total receitas	4.039.243	4.406.075
DESPESAS		
Programa de despesas		
Unidade - Cidade dos Meninos (Campinas-SP)	(2.417.462)	(2.646.886)
Unidade - Montanha da Esperança (Cariacica-ES)	(1.225.391)	(1.501.860)
Unidade - Escritório Central (Campinas-SP)	(341.126)	(250.924)
Cota Patronal - Instituto Nacional do Seguro Social	(373.149)	(362.223)
Total despesas	(4.357.128)	(4.761.893)
Déficit do exercício	(317.885)	(355.818)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005
(Valores expressos em reais - R\$)

	Doações de ativo imobilizado	Reserva de reavaliação	Superávit acumulado	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004	1.324.875	2.550.821	2.890.819	6.766.515
Doações para o ativo imobilizado	22.494	-	-	22.494
Realização da reserva de reavaliação	-	(129.241)	129.241	-
Déficit do exercício	-	-	(355.818)	(355.818)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005	1.347.369	2.421.580	2.664.242	6.433.191
Doações para o ativo imobilizado	57.624	-	-	57.624
Realização da reserva de reavaliação	-	(120.652)	120.652	-
Déficit do exercício	-	-	(317.885)	(317.885)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006	1.404.993	2.300.928	2.467.009	6.172.930

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DE 2005
(Valores expressos em reais - R\$)

ORIGENS DOS RECURSOS	2006	2005
Das operações:		
Déficit do exercício	(317.885)	(355.818)
Itens que não afetam o capital circulante líquido:		
Depreciação	477.890	465.831
Baixas líquidas do imobilizado	37.330	40.478
Financiamentos	13.894	45.525
Total das origens	211.229	196.016
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Acréscimo no ativo imobilizado	185.653	254.845
Redução do passivo não circulante	22.363	-
Total das aplicações	208.016	254.845
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO REPRESENTADO POR:	3.213	(58.829)
Ativo circulante:		
No fim do exercício	96.081	60.395
No início do exercício	60.395	57.261
Aumento	35.686	3.134
Passivo circulante:		
No fim do exercício	360.511	328.038
No início do exercício	328.038	266.075
Aumento	32.473	61.963
AUMENTO (REDUÇÃO) DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	3.213	(58.829)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS

Às Demonstrações Financeiras para os Exercícios findos em 31 de dezembro de 2006 e de 2005
(Valores expressos em reais - R\$)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Casa dos Menores de Campinas, fundada em março de 1956, é uma Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, conforme certificado de filantropia adquirido em 1960. O principal objetivo da Entidade é prover assistência e proteção para crianças e adolescentes desamparados em Campinas - SP e em Cariacica - ES.

Para a consecução de seus objetivos, a Entidade administra recursos provenientes de contribuições e doações do setor privado, principalmente de doações feitas pela sua mantenedora Associação Esperança Sem Limites, a qual é responsável por repassar os recursos obtidos por algumas organizações norte americanas e pela administração e gestão dos programas filantrópicos desenvolvidos pela entidade.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Essas demonstrações financeiras incorporam as alterações trazidas pelos seguintes normativos contábeis: (i) Normas e Procedimentos de Contabilidade 27 (NPC 27) – Apresentação e Divulgações e; (ii) Normas e Procedimentos de Contabilidade 22 (NPC 22) - Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas, ambos emitidos pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon, em 03 de outubro de 2005. Nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2005, apresentadas para fins de comparação, foram efetuadas determinadas reclassificações para adequá-las aos normativos contábeis acima mencionados, e permitir aos usuários a comparabilidade com o exercício corrente. As principais alterações resultantes da aplicação desses normativos foram as seguintes:

Apresentação do grupo “Não circulante” no ativo e no passivo;
Apresentação da conta “Imobilizado”, classificada no grupo “Não circulante”.
As principais práticas contábeis adotadas são as seguintes:

a) Caixa e bancos

Representam os montantes depositados em contas bancárias.

b) Imobilizado

É registrado ao custo de aquisição ou doação, acrescido do valor da reavaliação registrada em 1º de julho de 2002. A contrapartida de doações é contabilizada diretamente ao patrimônio social. A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a estimativa de vida útil dos bens, conforme mencionado na nota explicativa nº 3.

c) Imposto de renda e contribuição social e encargos sociais (INSS)

A Entidade é uma organização sem fins lucrativos reconhecida pelas autoridades bra-

sileiras, isenta de imposto de renda e contribuição social e da cobrança de encargos sociais (INSS). Dessa forma, em 31 de dezembro de 2006 e de 2005, não há provisão registrada nas demonstrações financeiras para esses impostos e encargos sociais.

d) Outros ativos e passivos

Os ativos são demonstrados pelos valores realizáveis e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

e) Financiamentos

As operações de arrendamento mercantil com características de financiamento (leasing financeiro) são registradas como financiamentos. O custo de aquisição dos bens é registrado no imobilizado e é reconhecido o saldo de financiamentos a pagar. Os encargos financeiros incidentes sobre o saldo devedor são acrescidos à conta de financiamentos e debitados na conta de despesas financeiras; as prestações, quando pagas, são deduzidas do saldo devedor do financiamento.

f) Receitas de contribuições e doações

As contribuições e doações são reconhecidas quando efetivamente recebidas.

g) Uso de estimativas

A preparação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer da administração da Entidade o uso de estimativas e pressuposições para o registro de certas transações que afetam os ativos, passivos, receitas e despesas, bem como a divulgação de informações sobre dados das suas demonstrações financeiras. Os resultados efetivos dessas transações e informações, quando de sua efetiva realização em períodos subsequentes, podem divergir dessas estimativas. As principais estimativas relacionadas às demonstrações financeiras referem-se ao registro de depreciação e outros passivos.

3. IMOBILIZADO

Está composto da seguinte forma:

	31/12/2006		31/12/2005	
	Taxa anual de Depreciação - %	Custo	Depreciação	Valor Residual
Terrenos	-	190.000	-	190.000
Prédios e instalações	2 a 33,33	5.789.161	(1.069.735)	4.719.426
Móveis e utensílios	5,56 a 50	741.487	(304.136)	437.351
Veículos	16,67 a 50	382.309	(177.414)	204.895
Equipamentos	4 a 50	730.944	(235.384)	495.560
Outros	20,0	266.461	(156.082)	110.379
Construções em andamento	-	316.805	-	316.805
Total		8.417.167	(1.942.751)	6.474.416
				6.746.359

Em 1º de julho de 2002, a Entidade registrou reavaliação da totalidade do ativo imobilizado de sua propriedade, com base em laudo de avaliação elaborado por perito avaliador independente, no montante de R\$ 2.905.257. Em 31 de dezembro de 2006, o saldo residual líquido da reserva de reavaliação é de R\$ 2.300.928 (R\$ 2.421.580 em 2005).

4. FINANCIAMENTOS

A Entidade possui operações de arrendamento mercantil (“leasing”) com o Banco Safra S.A. referente a compra de um micro ônibus e ônibus circular, com vencimento final em janeiro de 2008. Os financiamentos são atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo, mais 8,92% ao ano. As parcelas são pagas mensalmente e estão garantidos por alienação fiduciária dos bens.

5. SEGUROS

A Entidade mantém apólices de seguros para cobertura de riscos operacionais em valores considerados, por sua administração, suficientes para o fim a que se destinam.

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A Entidade não opera com instrumentos financeiros de risco. Os ativos e passivos com características de instrumentos financeiros, basicamente representados por saldos em caixa e bancos apresentam valores de mercado, por representarem transações efetuadas com base em condições normais de mercado.

AMIC ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA
CNPJ 71.754.477/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCICIO	
EM 31 DEZEMBRO 2006 - EM REAIS		EM 31 DEZEMBRO 2006 - EM REAIS	
Ativo		Receitas	
Ativo Circulante		Recurso Municipal	
Bancos	108.207,19	Subvenção Secretaria da Educação	199.200,00
Aplicações Financeiras	69.467,64	Recurso Federal	
Total Ativo Circulante	177.674,83	Subvenção FMDCA 1% do IR	17.377,19
Ativo Permanente		Subvenção FMDCA socio contribuinte	59.355,76
Imobilizado		Subvenção rec. Federal PAC e PB	2.726,64
Terrenos	137.652,01	Receita Financeira	
Equipamentos de Informatica	35.633,00	Rendimento de aplicações	11.990,00
Maquinas	39.040,00	Cptação de Recursos	
Móveis e Utensílios	17.314,90	Doações	131.530,41
Veículos	56.772,00	Campanhas e Eventos	28.244,59
Equipamentos Odontologicos	21.470,71	Economia Participativa	36.550,24
Construção Educandario FCX II	87.821,34	Total das Receitas	486.974,83
Ampliação dependencias de atendimento a população	7.691,88	Resultado do exercicio	56.419,77
Total Ativo Permanente	403.395,84		
Total Ativo	581.070,67		
Passivo		Total das Receitas	543.394,60
Passivo Circulante		Despesas	
Salarios a pagar	14.046,60	Despesas com Pessoal	101.962,48
Encargos a pagar	2.893,27	Encargos Sociais	32.643,32
Fornecedores	24.118,40	Despesas Administrativa	34.450,10
Total Passivo circulante	41.058,27	Despesas Manutenção e Consertos	10.448,26
Patrimônio Social		Despesas Bancárias	6.731,64
Resultado Exercicios Anteriores	596.432,17	Transferencia de Valores e Patrimonio para CEA	118.073,02
Resultado Exercicio	(56.419,77)	Despesas Educandarios	144.185,78
Total Patrimônio Social	540.012,40	Doações CEA	94.900,00
Total Passivo	581.070,67	Total das Despesas	543.394,60

MARIA ISABEL RODRIGUES
Presidente
TAKATSUGU KOBAYASHI
CRC:ISP046897-O-8

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 CNPJ: 46.050.951/0001-76

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2006

ATIVO		RECEITA	
CIRCULANTE		RECEITAS DE ENSINO	
Disponível		Receitas de Ensino	6.542.861,42
Caixa	436.628,99	Receitas de Aplic.	249.454,58
Bcos. Cta. Movimento	162.111,29	Receitas Eventuais	9.885,13
	598.740,28	Receitas de Eventos	1.087.362,63
		Receitas Enc. s/ Parc.	4.837,20
		Receitas de Aluguel	3.710,00
		TOTAL DA RECEITA	7.898.110,96
REALIZÁVEL		DESPESAS	
Contas a Receber	32.332,90	Alim./Vestuário	113.104,22
Aplicações diversas	2.180.631,60	Remed./Med./Dent.	53.485,48
Empr. / Antecipações	43.956,42	Cama/Banho/Utens.	936,17
Saldo Devedor Folha	396,92	Utens. Cosinha	1.249,50
	2.257.317,84	Veic./Viagens	76.049,89
		Div./Inf./Treinamento	106.868,67
		Informática	64.087,88
		Mat. Didático	292.170,77
		Mat. Ens. Consumo	6.782,87
		Seg. Educacional	3.240,35
		Manut. Geral	450.347,59
		Água/Luz/Telef/Gás	430.509,28
		Segurança	3.696,52
		Desp. Financeiras	107.570,29
		Desp. Gerais	450.707,42
		Contr. Ao INSS	856.400,73
		FGTS	357.231,37
		P.I.S.	35.951,96
		Desp. IR Fonte Forn.	4.313,33
		Benefícios	278.480,85
		Festiv. Comunid.	109.147,01
		Desp. Trab. Prof.	2.242.892,79
		Desp. Trab. Funcs.	1.376.580,37
		Indeniz. Judicial	1.253,80
			7.423.059,11
VALORES PENDENTES			
Depósito não identificado	(7.560,15)		
Pendência Uniodonto	254,30		
Pendências a Verificar	(2.643,88)		
Valores cheques cf. B.O	70.810,71		
Chs. Dev. s/ Lcto. Caixa	1.000,00		
Cheque / Doc. Env. Cart.	57.198,63		
	119.059,61		
COMPENSAÇÃO			
Gratuidades Ensino	1.911.065,65		
TOTAL DO ATIVO	5.918.632,55		
PASSIVO			
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Contas a pagar	243.085,33		
	243.085,33		

COMPENSAÇÃO		Superavit do exerc.	475.051,85
Receita Ano Seg. a Transf.	486.855,89	TOTAL DA DESPESA	7.898.110,96
Gratuidades Ensino	1.911.065,65		
	2.397.921,54		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Saldo do Exerc. Anterior	2.802.573,83		
Superávit do exercício	475.051,85		
	3.277.625,68		
	5.918.632,55		

MARIA CONCEIÇÃO DE MELO
 Presidente
RUI DE OLIVEIRA PINTO
 TC CRC ISP081105/0-0

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os condôminos do Condomínio Edifício Solar das Garças, sito nesta cidade à Rua Dona Libânia, 1985, Centro - Campinas - SP, para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará nas dependências do citado condomínio, no dia **09 de Maio de 2007**, às 19h30min horas em primeira convocação com o número legal, ou às 20h00min horas em segunda convocação com qualquer número de presentes, sobre os assuntos constantes da ordem do dia, a saber:

- Assuntos:
1. Aprovação do Orçamento de pintura.
 2. Definição da Cor (manutenção ou alteração).
 3. Definição da localização do portão (gaiola) e apresentação de orçamentos.
 4. Definição das diretrizes do novo sistema de segurança no condomínio e apresentação de orçamentos.
 5. Apresentação de uma proposta de individualização de água.
 6. Apresentação de proposta cobrança do gás individualizada através de boleto.
 7. Medidas disciplinares visando o respeito do regulamento interno.
 8. Assuntos Gerais.
- Os que não puderem comparecer poderão ser representados por pessoas devidamente autorizadas, para tal fim, com procuração formal (**firma reconhecida**). (Art. 654, Parágrafo 2º do Novo Código Civil).
- Os condôminos que não estiverem em dia com o condomínio não poderão votar (Art. 1.335, III do Novo Código Civil).

MARIA ELIZA PESSONI CARLINI
 Síndico

Gestão da Rede de Ensino



consultoria
Gestão da
Informação

Helpdesk

Datacenter

IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A.
 Rua Ataliba Camargo Andrade, 47 - Cambuí - Campinas- SP
 www.ima.sp.gov.br - ima@ima.sp.gov.br - F:(19) 3739.6000

